



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.276, DE 14 JUNHO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa de incentivo 'Adote uma Área Pública', no Âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

Parágrafo Único: Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no *caput* deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de termo de parceria com o Município, assume às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras, serviços inerentes à conservação e/ou manutenção da área ou bem público adotado.

Art.2º- Ficam estabelecidos como área pública, para fins de aplicação da presente lei:

- I- As praças e seus congêneres;
- II- As quadras poliesportivas e seus congêneres;
- III- Os abrigos para pontos de ônibus;
- IV- Os parques ecológicos e seus congêneres;
- V- Os bens públicos voltados para a prática esportiva, de lazer, educacional, cultural pela comunidade em geral;
- VI- As salas de espera, áreas e centros de convivência;
- VII- As áreas verdes de uso público;
- VIII- Os jardins, os canteiros centrais e seus congêneres;
- IX- Os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Parágrafo Único: Estando a área ou bem público objeto da adoção em área de preservação permanente, deverão ser respeitadas as normas federais e estaduais que disciplinam as mesmas, sem prejuízo do cumprimento da legislação municipal bem como do Termo de Parceria firmado, havendo sempre a necessidade de consulta prévia junto aos órgãos competentes sobre a correta intervenção no terreno e na vegetação presentes no referido local.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 041/2018, de Autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art.3º- O Programa de incentivo 'Adote uma Área Pública', tem por finalidade:

- I- Executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas a manutenção de áreas públicas e dos próprios públicos em consonância com os princípios que regem a administração pública;
- II- Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas físicas na urbanização, nos cuidados, na manutenção e no pleno funcionamento dos equipamentos públicos no âmbito no Município de Ouro Branco através da parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal;
- III- Proporcionar à população o acesso igualitário e universal aos equipamentos públicos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento;
- IV- Propiciar que grupos organizados da população em conjunto com a iniciativa privada elaborem projetos de utilização e/ou ocupação das áreas públicas com objetivo de promover o acesso igualitário e universal à comunidade local.

Art.4º- Para fins de execução do Programa de incentivo 'Adote uma Área Pública', as áreas públicas no Município de Ouro Branco poderão ser adotadas por pessoas jurídicas e físicas para a execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias das áreas adotadas.

§1º: Podem participar do Projeto:

- I- As entidades da sociedade civil;
- II- As associações de moradores;
- III- As empresas;
- IV- As demais pessoas jurídicas;
- V- As pessoas físicas.

§2º: As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por pessoas que se trata o parágrafo anterior, que se responsabilizem pela respectiva manutenção e/ou conservação da área adotada.

§3º: As pessoas que se trata o §1º deste artigo que estiverem localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§4º: Serão admitidos grupos formados por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 041/2018, de Autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§5º: Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, bem como aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

§6º: As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município deverão observar as finalidades urbanísticas e as normas que regem o espaço público adotado.

Art.5º- A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei se destinará:

- I- A promoção da cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Municipal na urbanização das áreas públicas no Município de Ouro Branco;
- II- A construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em áreas públicas, em centros esportivos e seus congêneres;
- III- A conservação e/ou manutenção da área adotada;
- IV- A promoção de realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

Art.6º- A participação no Programa de Incentivo 'Adote uma Área Pública', dar-se-á também sob a forma de:

- I- Doação de equipamentos, brinquedos livros, materias, mobiliários e seus congêneres;
- II- Promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse público;
- III- Realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação das áreas públicas, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade;
- IV- Ações que visem beneficiar o Meio Ambiente ou a estrutura dos Parques e Praças Municipais.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 041/2018, de Autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art.7º- A formalização da parceria para a adoção da área far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Adoção”.

Paragrafo Único: A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes e o termo de adoção será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

Art.8º- A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas e proporcionais, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Paragrafo Único: O ônus da confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art.9º- É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

- I- Verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos (as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;
- II- Estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite violência ou atente contra os bons costumes.

Art.10º- A adoção de áreas públicas do Município de Ouro Branco opera-se sem prejuízo da Função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, estando afastada a natureza de qualquer, forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções primordiais.

§1º: A área adotada permanecerá sob a fiscalização do Poder Público Municipal;

§2º: A adoção não gera no local qualquer direito de exploração comercial para o adotante;

§3º: A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Ouro Branco, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do programa, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

Art.11- Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 041/2018, de Autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art.12- A cessação da execução da adoção da área pública dar-se-á:

- I- Voluntariamente, pelas pessoas de que se trata o §1º do art.4º desta Lei, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência;
- II- Coercivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento pelo adotante, das finalidades do Programa de Incentivo 'Adote uma Área Pública';
- III- Discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

Paragrafo Único: O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante.

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.14º- Revogam-se as disposições do contrário.

Ouro Branco, 14 de junho de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
ProcuradorGeral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 041/2018, de Aatoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues”.